



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1417/2025

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.

Processo nº 5105223-08.2025.4.02.5101,
ajuizado por **J. M. G. N.**

Trata-se de Autor internado na Coordenação de Emergência Regional - CER Barra da Tijuca, apresentando osteossíntese de quadril esquerdo devido à fratura do colo do fêmur esquerdo, com **infecção de ferida operatória**, associado a **sepse**, insuficiência renal aguda e importante anemia, com importante quadro de dor e limitação à mobilização (Evento 1, LAUDO6, Página 1), solicitando o fornecimento de **transferência, internação** e administração de antibióticos e **acompanhamento especializado** (Evento 1, INIC1, Página 10).

Cabe esclarecer em documento médico (Evento 1, LAUDO6, Página 1) foi solicitado transferência para **avaliação e conduta** quanto à revisão cirúrgica e com antibioticoterapia para o Autor. Assim, salienta-se que serão prestados os devidos esclarecimentos quanto ao atendimento prescrito pelo médico assistente do Autor e que caberá a unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com os demais pedidos, caso necessário.

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de **prótese total de quadril híbrida**¹, os fatores que influenciam na tomada de decisão para o emprego de uma prótese total do quadril híbrida são a fratura desviada do colo do fêmur em pacientes com idade superior a 65 anos e a presença de destruição da superfície articular do quadril, caracterizada pela degeneração da cartilagem articular, que pode ser decorrente da artrose primária, artrose pós-traumática, artrose decorrente de doenças reumáticas, osteonecrose da cabeça do fêmur e desvios angulares do terço proximal do fêmur. As principais complicações do emprego da artroplastia total do quadril híbrida são a **infecção no sítio cirúrgico**, eventos tromboembólicos, afrouxamento asséptico dos componentes, fratura periprotética, desgaste do polietileno, luxação da prótese e lesões neurovasculares.

Diante do exposto, informa-se que **transferência, internação, avaliação ortopédica e acompanhamento estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor - osteossíntese de quadril esquerdo devido à fratura do colo do fêmur esquerdo, com **infecção de ferida operatória**, associado a **sepse**, insuficiência renal aguda e importante anemia, com importante quadro de dor e limitação à mobilização (Evento 1, LAUDO6, Página 1). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.08.04.007-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf>. Acesso em: 08 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para o Autor, solicitação de **Internação**, para **tratamento de outras doenças bacterianas**, solicitada em 28/09/2025, pela Coordenação de Emergência Regional CER Barra, com situação: **Em fila**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, **ainda sem a resolução da referida demanda**.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Páginas 10 e 11, item “DOS PEDIDOS”, subitem “6”) referente ao fornecimento de “... *medicamentos, antibióticos, materiais hospitalares exames complementares, equipe médica e multiprofissional*...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 08 out. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 08 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II